

1046

01
[Signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: de lei nº 016, de 20 de Março de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe: "Autoriza o Poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por suplement. Anual - ceiro no orçamento vigente e dá outras providências"

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recubi	20 03 23	15	
02 P/ Parecer	20 03 23	16	
03 P/ portel.	20 03 23	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Mensagem nº 018, 016, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº XX, 016, DE 20 DE MARÇO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por superávit financeiro nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.*

A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a **Execução aos Convênios Nº 076/2020/PJ/DER – RO, Convênio Nº 103/2021/DER - RO**, firmado pelo Governo do Estado e Município de Campo Novo de Rondônia, executado no exercício anterior, considerando que esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos não fará o uso do saldo restante do referido Convênio.

A Abertura deste Crédito é necessária para Prestação de conta e Devolução de Saldo Remanescente dos Convênios acima.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 016/2023



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 016/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, para que se possa proceder a execução dos convênios nº **103/2021/DER – RO**, nº **076/2020/PJ/DER – RO**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 6.982,13 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
334 - 3.3.90.30	Material De Consumo	431,49
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.550,64

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Conta: 10.896-0 - Convênio Nº 103/2021/DER – RO

Conta: 10.575-9 - Convênio Nº 076/2020/PJ/DER – RO





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

FR: 2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	431,49
FR: 2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	6.550,64

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de março de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 016 de 20 de março 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: “A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a Execução aos Convênios N° 076/2020/PJ/DER – RO, Convênio N° 103/2021/DER - RO, firmado pelo Governo do Estado e Município de Campo Novo de Rondônia, executado no exercício anterior, considerando que esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos não fará o uso do saldo restante do referido Convênio.

A Abertura deste Crédito é necessária para Prestação de conta e Devolução de Saldo Remanescente dos Convênios acima.”

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B74C-7A6C-AC9C-ED4C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B74C-7A6C-AC9C-ED4C



Hash do Documento

DBF12DB1485130C6720DA4F8A5848C394F530A5A9E0B3C860D071CDA361D806A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 20/03/2023

12:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 010/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 016/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e sete de março do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 0016/2023 oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 27 de Março de 2023.

Ademir Borher
Presidente

Thiago Onofre
Relator

Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 009/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 016/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e sete de março do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 016/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 27 de Março de 2023

Gerson de Souza Lima
Presidente

Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator

Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>2</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>4</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>2</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>2</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>2</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>4</u>	_____
Thiago Onofre	<u>2</u>	_____
Walcir Almeida	<u>2</u>	_____

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 27 de março de 2023.



Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação

(8)

()

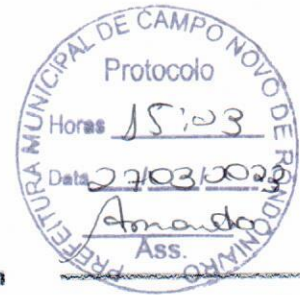
Campo Novo de Rondônia, 27 de março de 2023.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO da Lei Nº 1150 de 27 de março de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 6.982,13 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
334 - 3.3.90.30	Material De Consumo	431,49
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.550,64



Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Conta: 10.896-0 - Convênio Nº 103/2021/DER – RO

Conta: 10.575-9 - Convênio Nº 076/2020/PJ/DER – RO

FR: 2.500.0 Recursos não vinculados de Impostos **431,49**

FR: 2.701.0 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados **6.550,64**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Cláudio A. Alves



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1046, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
 SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 6.982,13 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
334 - 3.3.90.30	Material De Consumo	431,49
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.550,64

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Conta: 10.896-0 - Convênio Nº 103/2021/DER RO

Conta: 10.575-9 - Convênio Nº 076/2020/PJ/DER RO

FR: 2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	431,49
FR: 2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	6.550,64

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/03/2023 às 15:58, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/03/2023 às 15:59, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2023 às 16:00, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **214662** e o código verificador **27771805**.

Referência: Processo nº 17-524/2023.

Docto ID: 214662 v1